

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº xx/2022, DE xx DE AGOSTO DE 2022

Regula o Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-Administrativo no Conselho Superior do Ifes e define normas para o Colégio Eleitoral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua xxª reunião ordinária, ocorrida em xx de xxxxx de 2022, bem como:

- I. o Estatuto do Ifes, publicado no DOU em 28.01.2010;
- II. a Resolução CS nº 23/2010, de 14.06.2010;

RESOLVE:

Definir o Regulamento do Processo Eleitoral para representantes do Ifes no Conselho Superior e normatizar o funcionamento das reuniões dos Colégios Eleitorais.

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 1º O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2º A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio do Colégio Eleitoral de cada segmento, respectivamente.

Seção II – Da Eleição do Colégio Eleitoral

Art. 3º O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4º Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta três Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

- I. Colégio Eleitoral do Corpo Discente: 2 anos;
- II. Colégio Eleitoral do Corpo Docente: 4 anos;
- III. Colégio Eleitoral do Corpo Técnico-Administrativo: 4 anos.

Parágrafo único. A atribuição do 1º suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 5º Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e dos respectivos suplentes.

Seção III - Da Comissão Eleitoral

Art. 6º Cada Diretor-Geral, e no caso da reitoria o Reitor, deverá indicar, por meio de portaria, 1 representante de cada segmento (discente, técnico-administrativo e docente) para compor a Comissão Eleitoral do respectivo campus ou da reitoria.

Parágrafo único. Para o Campus Vitória, em função do total de votantes, serão indicados 2 representantes de cada segmento.

Seção IV - Dos Candidatos

Art. 7º Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e tenham no mínimo 16 anos completos. [redação dada pela Resolução CS 53/2020](#)

Art. 8º Poderão candidatar-se a representantes nos Colégios Eleitorais de suas respectivas categorias todos os servidores efetivos e ativos, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;
- VII. sejam membros da CIS, da CPPD ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

Seção V – Da Inscrição

Art. 9º. Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.

Art. 10. A Comissão Eleitoral de cada campus homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 24 horas após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.

Seção VI – Dos Votantes

Art. 11. Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.

Art. 12. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos da modalidade EAD (Ensino a Distância) poderão votar no campus ao qual estiverem vinculados.

Seção VII – Da Votação

Art. 13. O processo de votação para escolha das chapas de cada segmento será realizado eletronicamente, por meio do sistema SIGEleição, o qual deverá ser devidamente preparado pelas respectivas Comissões Eleitorais, constituída conforme Art. 6º dessa resolução.

Art. 14. A ordem de apresentação das chapas, na tela de votação, acompanhará a ordem de inscrição das mesmas em suas respectivas unidades e segmento, devendo ser a inscrição mais antiga a primeira a constar na lista de opções.

Art. 15. O processo de votação desenvolver-se-á no dia estabelecido em calendário eleitoral, e deverá abranger os turnos de funcionamento do campus/unidades, em horário a ser definido e publicado pela Comissão Eleitoral Central, sendo que o voto para escolha é:

- I. facultativo;
- II. direto; e
- III. secreto.

Art. 16. O acesso de cada votante ao SIGEleição será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de *login* e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis.

Art. 17. Na tela de votação do SIGEleição, aparecerá o nome dos candidatos que compõe as chapas e as opções de voto nulo e de voto em branco, todos precedidos de um campo, no qual o eleitor deverá marcar a sua escolha, sendo que o sistema só finalizará a votação com a marcação de apenas **uma opção**.

Parágrafo único: Uma vez finalizada a votação, o sistema garantirá que o eleitor não possa alterar ou realizar novo voto.

Art. 18. Os dirigentes dos Campi, Campus Avançado, Cefor e Reitoria deverão providenciar estrutura adequada que permita aos votantes, que não tiverem acesso à internet e/ou equipamento, participarem do processo de consulta à comunidade.

§1º Deverão ser indicados, pelos referidos dirigentes, um local adequado de sua unidade, equipado com computadores com acesso à internet, bem como servidores para atuarem como apoiadores para o funcionamento do local no dia da votação.

§2º Os votantes que optarem por participar do processo de consulta à comunidade por meio dos equipamentos disponibilizados pelas unidades do Ifes deverão proceder da mesma forma que os demais, sendo sua identificação realizada por meio dos dados de acesso ao sistema, dispensando-se a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 19. O horário de votação deverá abranger todos os turnos do Campus.

Art. 20. O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 21. Será eleita em cada campus 1 chapa por segmento para cada fração de 1000 (um mil) alunos.

Parágrafo único. Na reitoria será eleita 1 chapa do segmento técnico-administrativo.

Art. 22. Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o seu segmento/campus.

Art. 23. Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

Seção VIII – Da Definição dos Representantes da Comunidade no Conselho Superior do Ifes

Art. 24. Os três Colégios Eleitorais reunir-se-ão, em sessão única, para definir entre seus membros os representantes titulares e suplentes do respectivo segmento no Conselho Superior, os quais exercerão seu mandato, conforme o Estatuto do Ifes (Artigo 8º, inciso II, III) pelo período de 2 anos.

Art. 25. Serão definidos, para cada colégio eleitoral, um titular e dois suplentes, definidos como 1º e 2º suplentes.

§1º. O 2º suplente terá a função de substituir em caso de vacância do titular e do 1º suplente.

§2º. Em caso de vacância do titular, o 1º suplente assumirá a titularidade e o 2º suplente passará a ser o 1º.

Art. 26. Em caso de vacância do titular e todos os suplentes de representante da comunidade interna no Conselho Superior, o Colégio Eleitoral respectivo será convocado para eleger novos representantes para a complementação do mandato.

Art. 27. Nos casos previstos no art. 26, a eleição dos novos representantes dar-se-á entre os membros do respectivo Colégio Eleitoral.

Seção IX – Do funcionamento dos Colégios Eleitorais

Art. 28. As normas para funcionamento dos colégios eleitorais são as seguintes:

- I. Somente participarão da reunião os membros titulares do Colégio Eleitoral, sendo que, em caso de ausência de um membro titular, participará o seu suplente.
- II. A reunião tem duração prevista de duas horas, podendo ser extraordinariamente prorrogada em meia hora por decisão do Colégio Eleitoral.

- III. As candidaturas ao Conselho Superior deverão ser apresentadas na forma de chapas compostas por um titular e um suplente.
- IV. A eleição será por meio de voto secreto e realizada em cédulas.
- V. Cada membro do Colégio Eleitoral poderá votar em até cinco chapas; o voto em mais de cinco chapas será considerado nulo.
- VI. No caso de eleição de mais de uma chapa com representantes do mesmo campus (seja titular ou suplente), para o mesmo segmento, será eliminada a chapa menos votada.
- VII. Em caso de empate na quinta colocação, o desempate ocorrerá por meio de nova votação, com a participação apenas das chapas que empataram.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução do Conselho Superior nº 61/2011 e demais disposições em contrário.